



Autor: MICHEL JK

Documento: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 0088/13-AL

Protocolo nº: 5309/13

Data: 29/08/2013

Assunto: Institui o Selo de Qualidade Turismo, no âmbito do Estado do Amapá.

Tramitação Legislativa

Leituras: 03.09.13

nº S. Ord. 69º

COMISSÕES PERMANENTES

Comissão	Encaminha do em Sob o Ofício nº	Parecer nº	Parecer

Observações:



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GERAL

PROTOCOLO Nº 5309/13

PROTOCOLO EM 29/08/13 HORÁRIO 11:30h

Servidor responsável 16º de Amapá

PROJETO DE LEI Nº 0088/13 - AL

Autor: Deputado Michel JK

Institui o Selo de Qualidade Turismo, no âmbito do Estado do Amapá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, aprovou e eu, nos termos do art.107, da Constituição Federal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do estado do Amapá, o Selo de Qualidade Turismo.

Art. 2º O selo será concedido a empreendimentos com personalidade jurídica que se dediquem à atividade turística no Estado do Amapá.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entende-se por empreendimentos turísticos:

- I - meios de hospedagem;
- II - agências de turismo;
- III - transportadoras turísticas;
- IV - organizadoras de eventos;
- V - meios temáticos;
- VI - parques temáticos;
- VII - locadoras;
- VIII - acampamentos turísticos; e
- IX - restaurantes, bares e similares.

Art. 3º Fica o órgão estadual de turismo competente ou delegado, autorizado a emitir o Selo de Qualidade Turismo, e firmar convênios com outros órgãos públicos para fiscalização da presente lei.

11

12

13

Art. 4º O Selo de Qualidade Turismo terá como objetivos:

I - certificação de qualidade, baseado em critérios técnicos, de modo a firmar-se no cenário turístico a nível nacional;

II - Incentivar e estimular a certificação das empresas para que obtenham um serviço de qualidade no turismo do Estado;

III - valorizar a gestão de qualidade, promovendo imagem positiva das empresas prestadoras de serviços turísticos do Estado, dando segurança aos usuários nas escolhas dos empreendimentos turísticos;

IV - criar mecanismos e apoiar na legalização das atividades e serviços das empresas, visando incentivá-las pela qualificação do serviço.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em ____/____/2013.


Michel JK
Deputado Estadual

11

12

13

JUSTIFICATIVA:

O Estado do Amapá está dividido em 05 polos turísticos – Norte, Tumucumaque, Pororoca, Meio do mundo e Castanhais - que juntos, formam um grande potencial em belezas naturais e riqueza cultural que ainda precisam ser exploradas, principalmente no aspecto do turismo ecológico, pelo alto grau de conservação de sua diversidade biológica.

A Lei Estadual nº 1.615, de 06 de janeiro de 2012 estabeleceu a Política Estadual de Turismo do Amapá, como estratégia para orientar o desenvolvimento sustentável do turismo e do ecoturismo.

A referida lei traz as seguintes disposições:

.....
Art. 4º. *A Política Estadual de Turismo compreende as áreas estratégicas de gestão e fomento ao turismo estadual, de desenvolvimento de destinos turísticos e de promoção e apoio a comercialização dos produtos turísticos, regendo-se pelos seguintes objetivos:*

§ 1º. *Na área estratégica de Gestão e Fomento ao Turismo Estadual objetiva-se*

.....
III - Disseminar o turismo como uma atividade que contribui para o desenvolvimento econômico, social, conservação ambiental, valorização cultural, qualidade de vida e uso racional dos recursos naturais e culturais;

IV - Incentivar e viabilizar investimentos e financiamentos para o turismo;

.....
VII - Estimular a criação e implantação de equipamentos destinados a atividade de expressão cultural, serviços de animação turística, entretenimento, lazer e outras atividades relacionadas ao turismo;

.....
IX - Estimular o desenvolvimento da micro, pequena e média empresas de turismo por meio de políticas de investimento e financiamento e de geração de empregos;

.....
§ 2º. *Na área estratégica de Desenvolvimento de Destinos Turísticos objetiva-se:*

.....
III - Fomentar a qualificação dos destinos turísticos, através de ações de normalização, certificação, educação para o turismo e qualificação profissional.

10

11

12

A presente propositura tem como objetivo precípua instituir o Selo de Qualidade Turismo como etapa estimuladora de investimentos na área do turismo no Amapá e conseqüentemente a obtenção da certificação nacional dos empreendimentos turísticos.

Diante disso, apresentamos o presente Projeto de lei para apreciação das Nobres Partes e posterior aprovação nessa Casa de leis.

10

11

12



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO AMAPÁ

Ofício nº 0234/2013-SELEG-AL

Macapá-AP, 11 de Setembro de
2013

Ao Excelentíssimo Senhor

DD. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Amapá - CJR.

Senhor Presidente,

Cumprindo determinação do Presidente desta Casa Legislativa, segue anexo a cópia, devidamente autenticada, da(s) proposição(ões) abaixo discriminada(s), para emissão de parecer técnico por parte dessa Comissão, dentro do prazo estabelecido no art. 53 do Regimento Interno:

Tipo de Prop.	Nº Proposição:	Ementa:	Autor
PLO	0090/13-AL	Fica criado no âmbito do Estado do Amapá o Programa de Prevenção e Assistência Integral aos Educandos com Transtornos Funcionais Específicos.	Deputado Charles Marques
PLO	0089/13-AL	Dispõe sobre a apresentação de prestação de Contas pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo no que se refere a renúncias de receitas no Estado do Amapá e dá outras providências.	Deputado Edinho Duarte
PLO	0088/13-AL	Institui o Selo de Qualidade Turismo, no âmbito do Estado do Amapá.	Deputado Michel JK

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,

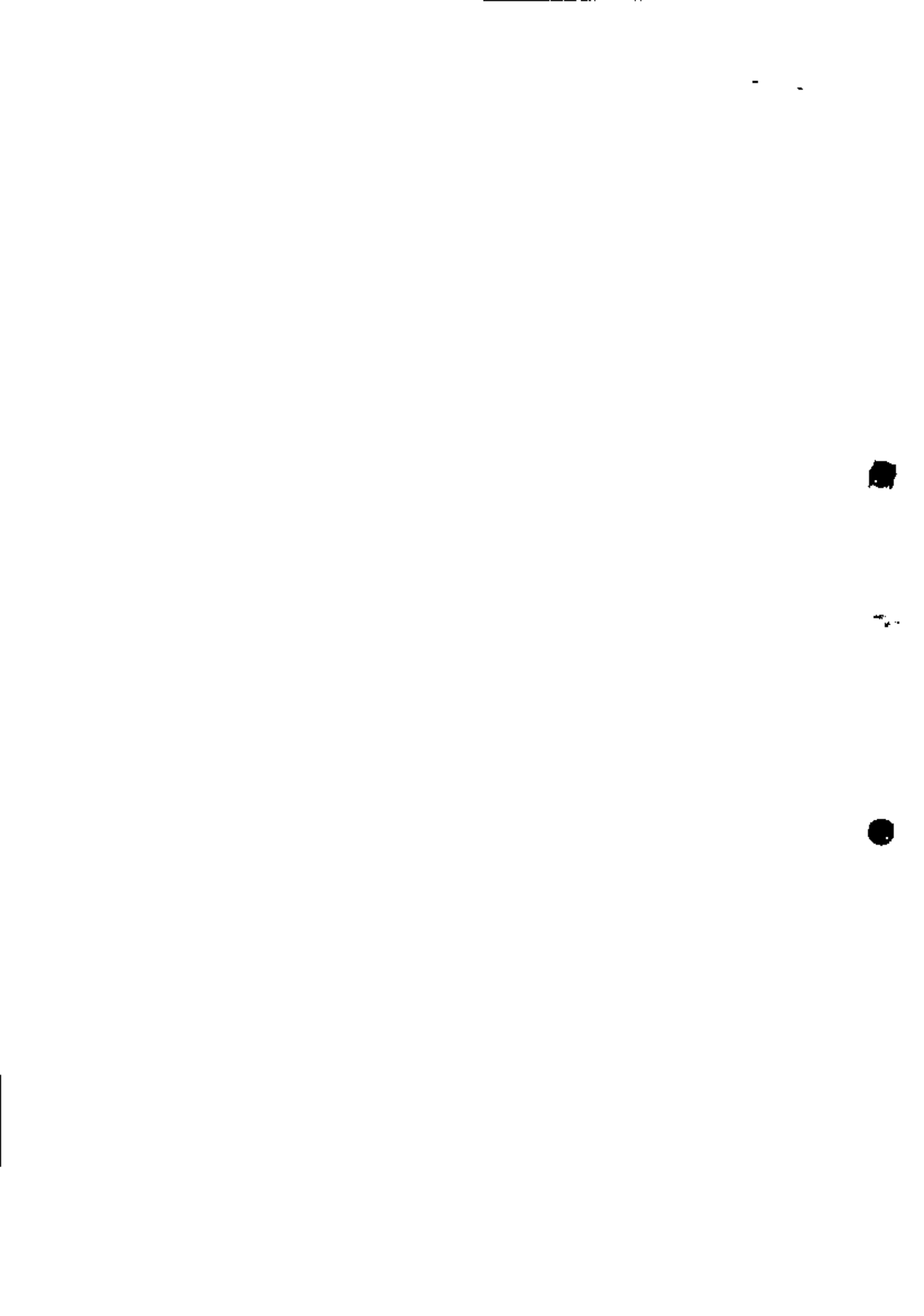

PAULO ROBERTO DA GAMA JORGE MELÉM
Secretário Legislativo

Assembleia Legislativa do Estado do Amapá
Coordenadoria Geral das Comissões

Recebi o original em:

16 / 09 / 13

 10:30h





Parecer nº 0012/14 - CJR-AL

PROPOSIÇÃO: Projetos de Lei nºs 0088 e 118/13-AL	AUTOR: Deputado MICHEL JK
EMENTA: INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE TURISMO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.	RELATOR: Deputada ROSELI MATOS

I - HISTÓRICO:

Objetiva o presente projeto instituir o SELO de QUALIDADE TURISMO a ser concedido aos empreendimentos que dediquem as atividades turísticas no âmbito do Estado do Amapá, de autoria do Deputado Michel JK, para o qual fui designada para emissão do competente parecer.

Evidenciamos que a proposição em comento foi inicialmente protocolizada sob o nº 0088/2013 - AL, em 29 de agosto de 2013, em fase posterior foi novamente protocolizado sob o nº 0118/2013 - AL, em 04 de dezembro de 2013, pelo mesmo autor e com objetivos idênticos. Por esse motivo anexamos as propostas para emissão de um único parecer. Preliminarmente, compete a esta Comissão o exame dos aspectos jurídico-constitucionais relativos ao projeto, a cuja fundamentação passamos a seguir.

II - VOTO DO RELATOR:

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise em que pese encontrar-se inserta na competência da Assembleia Legislativa nos termos do art. 94, I da Constituição Estadual e não acarreta aumento da despesas fixada do Poder Executivo.

Como leciona Alexandre de Moraes: "A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícitas ou explicitamente.

Não estando a matéria neles tratadas compreendida nas competências da União e dos Municípios deve-se considera-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no Art. 25, § 1º, da Carta Magna.



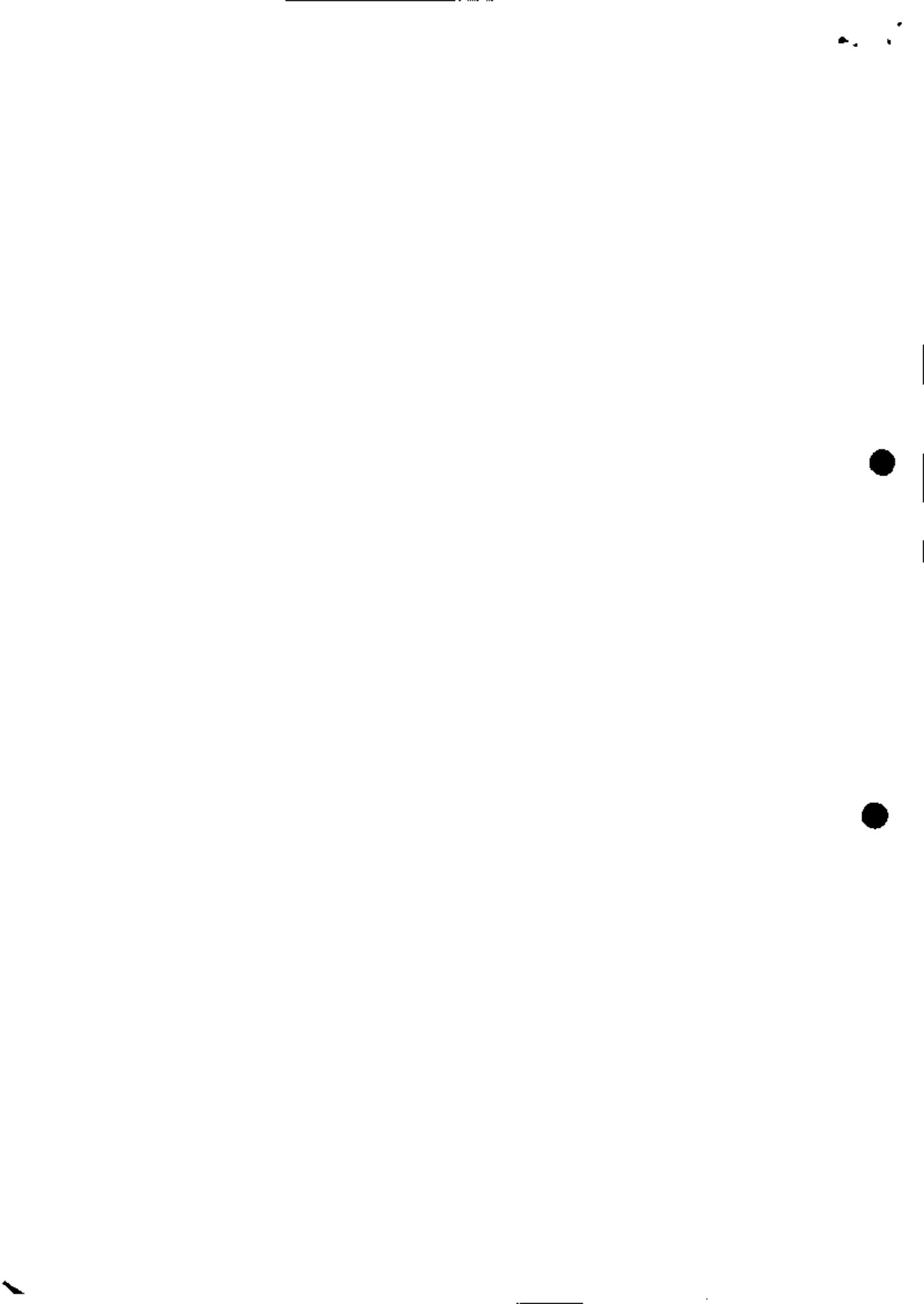


Em razão do exposto, inexistem, óbices de natureza jurídico-constitucional à tramitação do projeto nesta Casa.

Com essas considerações, opino pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0088/13 – AL, por ser anterior ao 0118/13 – AL, recomendando sejam apensados em um único processo.

É o Parecer s.m.j.


Deputado Roséli Matos
Relatora





III – DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, em reunião realizada nesta data, decidiu pela APROVAÇÃO do Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 0088/13 - AL.

Macapá, de de 2014.

VOTOS A FAVOR

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD

VOTOS CONTRA

Deputado CHARLES MARQUES
PRESIDENTE

Deputado EDINHO DUARTE
PP

Deputada ROSELI MATOS
DEM

Deputada SANDRA OHANA
PP

Deputado EIDER PENA
PSD






ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0088/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 16 de Setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2013.

Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0088/13 -AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 19 de Setembro de 2013.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.


Macapá-AP, 16 de Outubro de 2013.


Deputada **ROSELI MATOS**
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 0013/13-CJR-AL, da lavra da Deputada **ROSELI MATOS**.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador Interino



ESTADO DO AMAPÁ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO e CIDADANIA-CJR

TERMO DE RECEBIMENTO

Certifico que recebi nesta data o presente PL N°
0118/13-AL, do que para constar lavrei o presente termo.

Macapá-AP, 04 de dezembro de 2013.


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO

Distribuo o presente PL a Deputada ROSELI
MATOS, para relatar a matéria.

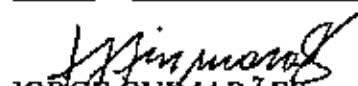
Macapá-AP, 05 de dezembro de 2013.


Deputado CHARLES MARQUES
Presidente

TERMO DE REMESSA

Nesta data remeto o presente PL a Deputada
constante no Termo de Distribuição.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2013


JORGE GUIMARÃES
Coordenador

RECEBIMENTO

Recebi o presente PL N° 0118/13-AL , para emissão de parecer.

Macapá-AP, 05 de dezembro de 2013.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE DEVOLUÇÃO

Certifico e dou fé que nesta data devolvi o presente Projeto com Parecer.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2014.


Deputada ROSELI MATOS
Relatora

TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço juntada do PARECER N° 00032/14-CJR-AL, da lavra da Deputada ROSELI MATOS.

Macapá-AP, 16 de Outubro de 2014.


SANDRA ALCÂNTARA
Secretária



Ofício nº
0077/14-CJR - AL

Macapá-AP,
10 de novembro de 2014.

Senhor Presidente,

Cumprindo o que dispõe o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá, encaminho a Vossa Senhoria o Parecer desta Comissão referente ao Projeto abaixo especificado:

0012/14-CJR-AL	PL.	0088-0118/14-AL ↙ ↘	INSTITUI O "SELO DE QUALIDADE TURISMO", NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ.
0099/14-CJR-AL	PDL.	0012/12-AL L	CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO AMAPAENSE AO SENHOR AYRTON CLEBER DO CARMO NOBRE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
0103/14-CJR-AL	PL.	0037/14-AL	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO ESTADO DO AMAPÁ A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO PANTANAL-AMOBPAN.

Sendo o que se apresenta para o momento, queira aceitar votos de consideração.

Atenciosamente,


SANDRA ALCANTARA
Comissões Técnicas

Ao Ilustríssimo
MD. Secretário Legislativo da Assembléia Legislativa do Estado do Amapá
Nesta.

